



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/94

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre a
Telecomunicações do Paraná S.A. e este
Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu, Presidente, DECRETO:

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do artigo
69, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, o Convênio firmado entre a
Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR e este Município.

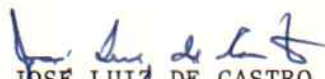
Art. 2º - O convênio de que trata o artigo
anterior tem por finalidade a operação de Telepostos Telefônicos no
Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de maio de 1.994.


DARCY COSTA

1º Secretário


JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

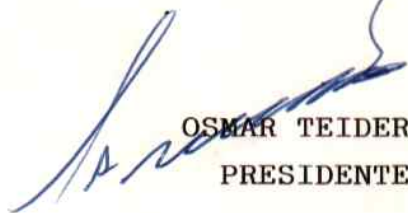
Súmula: Referenda o Convênio firmado entre a Telecomunicações do Paraná S.A e este Município.

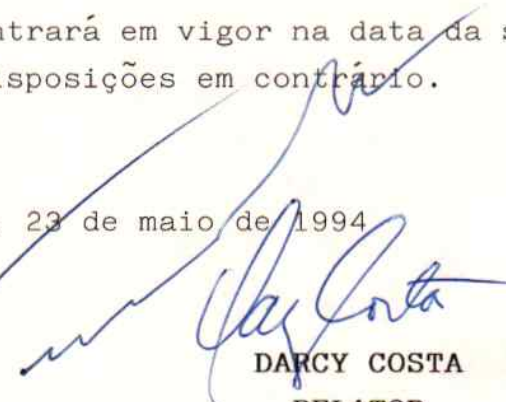
Art. 1º - Fica referendado, nos termos do art. 69, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, o Convênio firmado entre a Telecomunicações do Paraná S.A - TELEPAR E ESTE Município.

Art. 2º - O convênio de que trat o artigo anterior tem por finalidade a operação de Telepostos Telefônicos no Município.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 23 de maio de 1994


OSMAR TEIDER
PRESIDENTE


DARCY COSTA
RELATOR


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO: Município e Telepar.

PARECER

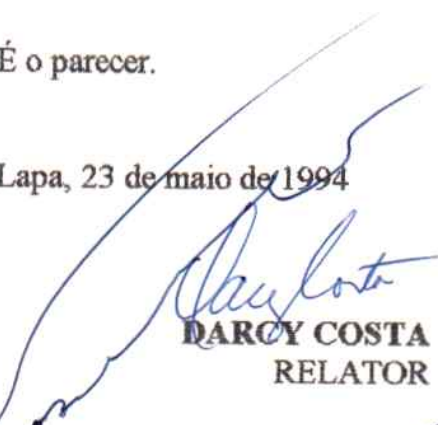
A respeito da matéria acima identificada, temos a relatar o seguinte:

Tendo em vista a explanação do membro João Renato Leal Afonso, damos aval as afirmativas realizadas, e tomamos estas decisões:

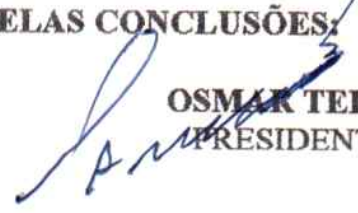
- a) referendar o convênio nos termos em que estão;*
- b) notificar o Prefeito Municipal, eximindo a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade, sobre as questões trabalhistas que poderão advir do fato em que alguns dos mini-postos do interior são atendidos por pessoas estranhas a Administração Pública, as quais tem subordinação, seja ela hierarquica e de horário, configurando um nítido contrato de trabalho.*
- c) notificar o Prefeito Municipal, também, para que ordene que sua Assessoria Jurídica a realizar atos para sanar tais irregularidades, além de regularizar a questão dos aluguéis, que alguns mini-postos recebem e outros não.*

É o parecer.

Lapa, 23 de maio de 1994


DARCY COSTA
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:


OSMAR TEIDER
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENDO A CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: Município e Telepar.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO: receber informações, suspende o referendo da Ordem do dia.

A Comissão reunida para deliberar a respeito da matéria acima identificada decidiu pelo seguinte:

1. acatar a proposição do Vereador e membro desta Comissão, Sr. João Renato Leal Afonso, tomando explicações junto a Telepar a respeito da forma de pagamento as pessoas que mantém aos Telepostos.
2. após as explicações que correrrão pelo Vereador interessado, ciente delas os demais membros, esta Comissão deliberará a respeito do assunto em pauta.
3. Comunique o plenário.

Lapa, 02 de maio de 1994


OSMAR TEIDER
PRESIDENTE


DARCY COSTA
RELATOR


JOAO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO



Progresso unido à história.

Ofício nº 325

Lapa, 20 de abril de 1994

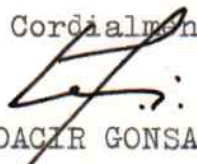
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do Convênio que entre si celebram a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR e este Município para operação de Teleposto Telefônico.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Certo de seu atendimento, antecipo agradecimentos.

Cordialmente


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 215/94

DATA 21, 04, 94

CONVÊNIO Nº IS0071/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR E O MUNICÍPIO DA LAPA PARA OPERAÇÃO DE TELEPOSTO TELEFÔNICO.

Pelo presente instrumento particular, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, concessionária dos serviços telefônicos no Estado do Paraná, com sede na Avenida Manoel Ribas, 115, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no C.G.C./M.F. sob nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados, doravante denominada simplesmente TELEPAR, e o Município da LAPA, Estado do Paraná, registrado no C.G.C./M.F. sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr JOACIR GONÇALVES, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, ajustam o presente convênio, de acordo com as condições mencionadas a seguir.

1. DO OBJETO

1.01. O presente convênio tem por objeto a operação de Teleposto telefônico, doravante denominado simplesmente de TELEPOSTO, nas localidades conforme relação do ANEXO I deste e de acordo com as condições descritas abaixo.

2. DA OPERAÇÃO DO TELEPOSTO

2.01. O CONVENIADO compromete-se a promover a operação do TELEPOSTO através de equipamentos fornecidos, instalados e de propriedade da TELEPAR, descritos no ANEXO II deste convênio, "Termo de Entrega de Equipamentos e Materiais

da Telepar ao Agente do Teleposto", bem como operar o serviço de extensão externa de TELEPOSTO quando houver.

2.02. O CONVENIADO do TELEPOSTO compromete-se também a comercializar fichas telefônicas, atendendo prévia programação da TELEPAR, que devem ser vendidas ao preço oficial estabelecido.

3. DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

3.01. Pela operação do TELEPOSTO para prestação de serviço, o CONVENIADO recebe o seguinte pagamento mensal:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSE DE RENDA LÍQUIDA DO TELEPOSTO(*)	
	ATÉ 2.238 TB (**)	ACIMA DE 2.238 TB (**)
VALOR FIXO	403 TB	
COMISSÃO SOBRE RENDA LÍQUIDA	7%	25%

(*) Renda Líquida - Valor referente ao total arrecadado, excluindo-se os impostos e/ou sobretarifas que incidam ou venham a incidir sobre a receita.

(**) TB - Tarifa Básica definida através do Ministério das Telecomunicações e Comunicações.

1. No caso de não cumprimento por parte do CONVENIADO das atividades descritas a seguir, é aplicado, para o cálculo da comissão, um redutor de 3% sobre a renda líquida por item e mensal:

a) Apresentação e conservação do patrimônio da TELEPAR colocado à disposição do TELEPOSTO para prestação dos serviços.

- b) Cumprimento do horário de atendimento estabelecido pela TELEPAR no item 09.
- c) Qualidade na operação do TELEPOSTO, com relação à correta tarifação das chamadas.
- d) Cumprimento das normas formais e informais emitidas pela TELEPAR, incluindo neste caso o atendimento ao Serviço Mensageiro.

4. DO REAJUSTE DOS VALORES

- 4.1. O valor está vinculado ao aumento da tarifa básica (TB).

5. DA COBRANÇA DE TARIFA

- 5.01. O CONVENIADO deve cobrar do cliente de serviços telefônicos as tarifas em vigor estabelecidas pelo Ministério competente.
- 5.02. O CONVENIADO deve fixar em lugar visível a tabela de preços das tarifas, bem como um aviso contendo o número do telefone da TELEPAR para reclamações.
- 5.03. As chamadas a cobrar no destino (ACB) e as chamadas via TELECARD devem ser completas sem cobrança de qualquer valor do cliente dos serviços telefônicos.

6. DA ARRECADAÇÃO

CLASSE FATURADO

- 6.01. TELEPOSTO "Classe Faturado" é aquele em que os serviços originados da operação do TELEPOSTO são cobrados através de fatura telefônica mensal.

6.02. O não pagamento da fatura telefônica, na data e local pré-estabelecidos, implica na atualização dos valores até a data de pagamento, pela TRD, multa moratória de 10% (dez por cento), bem como retenção do valor da comissão para compensação com o valor da fatura telefônica e incidência das sanções previstas na legislação vigente (Portaria 663).

6.03. A critério da TELEPAR o procedimento para cobrança da receita do TELEPOSTO pode ser alterado de "Classe a Vista" para "Classe Faturado" e vice-versa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

7.01. O CONVENIADO obriga-se a atender o público usuário do TELEPOSTO nos horários a seguir estabelecidos:

DIAS	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	
	INÍCIO	TÉRMINO
QUAISQUER DIAS	07:00 h	22:00 h
SÁBADOS	07:00 h	22:00 h
DOMINGOS/FERIADOS	07:00 h	22:00 h
OBSERVAÇÕES:		

7.02. O CONVENIADO deve permitir o livre acesso de funcionários autorizados pela TELEPAR, às dependências do TELEPOSTO, sem prévio aviso, para inspeção ou auditoria.

7.03. O CONVENIADO assume integral responsabilidade quanto ao cumprimento dos serviços prestados, perante a TELEPAR.

7.04. O CONVENIADO responsabiliza-se por seus empregados e auxiliares, no que se refere ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidente do Trabalho ou qualquer outro encargo previsto em lei. Fica entendido que não existe qualquer tipo de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a TELEPAR e os empregados do CONVENIADO, envolvidos na execução dos serviços, objeto deste convênio.

7.05. O CONVENIADO fica responsável em manter as vias de acesso ao local de instalação dos equipamentos, em condições transitáveis para veículos para reparos e manutenção. O não cumprimento deste item, implicará na interrupção do atendimento.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA TELEPAR

8.01. A TELEPAR reserva-se o direito de cobrar do CONVENIADO eventuais ressarcimentos de indenizações que, por força de condenação judicial relativa aos serviços ora conveniados, a TELEPAR seja compelida a pagar.

8.02. A TELEPAR obriga-se a cumprir seus compromissos financeiros para com o CONVENIADO, inclusive orientá-lo no sentido de oferecer maior e melhor grau de qualidade de atendimento ao público usuário.

9. DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.01. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição implica na rescisão deste convênio, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.02. Este convênio pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes sem que caiba indenização ou

compensação exceto o cumprimento das condições estabelecidas até a data da rescisão.

a) A rescisão deve ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

9.03. Nos casos de rescisão, o CONVENIADO obriga-se a devolver todos os pertences da TELEPAR, em bom estado de uso, à pessoa credenciada, bem como facilitar a retirada dos mesmos.

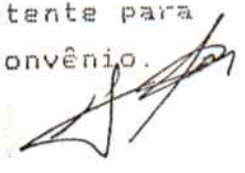
10. VIGÊNCIA

10.01. O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, por igual período, se não houver manifestação contrária, por escrito, de qualquer uma das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do primeiro período de vigência.

10.02. Na hipótese da não prorrogação do convênio por um novo período, o CONVENIADO obriga-se a executar os serviços, a critério da TELEPAR, até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de vigência, de acordo com os preços e condições estabelecidos neste convênio.

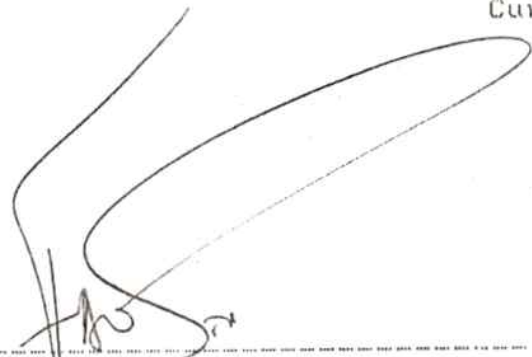
11. DO FORO

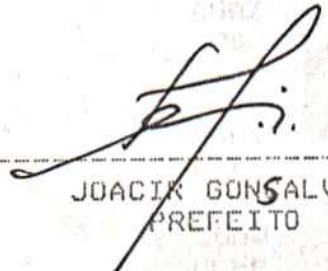
11.01. Para os devidos fins, fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio.



E, por se acharem de acordo com o citado neste convênio,
assinam o mesmo em 3 (três) vias de igual teor.

Curitiba, 29 de novembro de 1993.

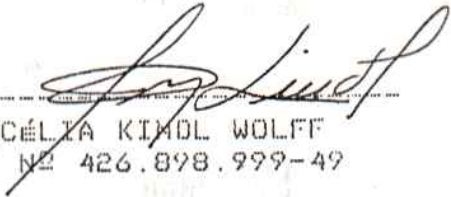


FAUSTO JOSÉ PONTAROLLI
DIVISÃO DE SERVIÇOS CENTRALIZADOS
SD/CTA-4

JOACIR GONÇALVES
PREFEITO

TESTEMUNHAS:



CELSON HIROSHI MIYASAKI
CPF Nº 437.854.849-68

JUCÉLIA KINDL WOLFF
CPF Nº 426.898.999-49

ANEXO I

CONVÊNIO Nº IS0071/93

Nº DO PS	LOCALIDADE	SIGLA
PS14	ÁGUA AZUL	AGAZ
PS01	CARQUEJA	CRQJ
PS06	NÚCLEO LEITEIRO	NLLR
PS09	MARIENTAL	MRIE
PS25	BONITO	BONY
PS17	PEDRA LISA	PDLA
PS21	SÃO BENTO	SNWY
PS09	LAGOÃO	LGOW
PS24	COLÔNIA MUNICIPAL	CLMP
PS33	ALVES	AVES
PS42	SÃO JOÃO DO CAIVA	SJCA
PS32	FAXINAL DOS CASTILHOS	FXST
PS37	CAPÃO BONITO	CPBO
PS29	JOANESDORFF	JDOF
PS18	RIO DA AREIA	ROEI
PS28	BUTIÁ	BUTA
PS60	FAZENDA DOS FÓRGEOS	FFGE
PS59	FEIXOS	FEXO
PS50	COLÔNIA SÃO CARLOS	COSC
PS01	MARAFICO	MFIO
PS62	CAMPINA DOS PRESTES	CPRS
PS41	PALMITAL DE BAIXO	PLBX
PS07	RIO DA VÁRZEA	ROVA
PS63	FAXINAL DOS CORREA	FXCR
PS06	LAGOA GORDA	LGRD
PS08	SÃO JOÃO	SAJZ
PS64	MATO PRETO	MPTO
PS04	BARRA DOS MELOS	BRMS
PS05	CANDEIRO	CNEO
PS07	VISTA ALEGRE	VAAW
PS65	SANTO AMARO	SNAM



ANEXO II

CONVÊNIO Nº IS0071/73

TERMO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA TELEPAR AO
AGENTE DO TELEPOSTO

LOCALIDADE: ÁGUA AZUL

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	APARELHO SIEMENS DE MESA SEM DISCO	BOM
02	LISTEIROS	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	CHT-3	BOM
01	CE-10	BOM

LOCALIDADE: CARQUEJA

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	APARELHO GTE DE PAREDE SEM DISCO	BOM
02	LISTEIROS	BOM
01	CE-10	BOM
01	MINUTEIRO	BOM
01	CHT-3	BOM

LOCALIDADE: NÚCLEO LEITEIRO

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
04	APARELHOS ERICSSON DE MESA	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM
02	APARELHOS GTE DE MESA	BOM
01	APARELHO GTE DE PAREDE	BOM
01	CABINE EM FIBRA	BOM
01	CHT-3	BOM
01	BANCO DE TRÊS LUGARES EM COURVIN	BOM

[Handwritten signatures]

LOCALIDADE: MARIENTAL

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	CHT-3	BOM
01	APARELHO DE MESA SEM DISCO	BOM

LOCALIDADE: BONITO

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
02	APARELHOS ERICSSON CINZA COM DISCO	BOM
01	CHT-3	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM

LOCALIDADE: PEDRA LISA

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
02	LISTEIROS	BOM
01	CHT-3	BOM
01	APARELHO DE PAREDE SEM DISCO	BOM

LOCALIDADE: LAGOÃO

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO GTE DE MESA SEM DISCO	BOM
02	LISTEIROS	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM

LOCALIDADE: COLÔNIA MUNICIPAL

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
02	APARELHOS DE MESA SEM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM

24

[Handwritten signature]

LOCALIDADE: ALVES

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO GTE DE MESA SEM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM

LOCALIDADE: SÃO JOÃO DO CAIVA

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO GTE DE MESA SEM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM

LOCALIDADE: FAXINAL DOS CASTILHOS

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO DE MESA SEM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM

LOCALIDADE: CAPÃO BONITO

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO DE MESA SEM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM

LOCALIDADE: JOANESDORFF

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
02	APARELHOS ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	APARELHO SIEMENS DE MESA SEM DISCO	BOM
02	LISTEIROS	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	CHT-3	BOM
01	CE-10	BOM

LOCALIDADE: BUTIÁ

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
02	APARELHOS GTE DE MESA SEM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM

LOCALIDADE: FAZENDA DOS FÓRGEOS

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
02	APARELHOS GTE DE MESA SEM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM

LOCALIDADE: FEIXOS

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM
01	APARELHO GTE DE MESA SEM DISCO	BOM

LOCALIDADE: COLÔNIA SÃO CARLOS

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM

LOCALIDADE: MARAFIGO

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	APARELHO DE MESA SEM DISCO	BOM
01	LISTEIRO	BOM

[Handwritten signature]

LOCALIDADE: RIO DA VÁRZEA

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	LISTEIRO	BOM
01	APARELHO DE MESA SEM DISCO	BOM
01	CHT-3	BOM

LOCALIDADE: FAXINAL DOS CORREIAS

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM
01	APARELHO GTE DE MESA SEM DISCO	BOM
01	CHT-3	BOM
01	CE-10	BOM

LOCALIDADE: LAGOA GORDA

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
02	LISTEIROS	BOM

LOCALIDADE: SÃO JOÃO

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM

LOCALIDADE: MATO PRETO

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	APARELHO EQUITEL DE MESA COM DISCO	BOM
01	CHT-3	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM
01	APARELHO SIEMENS DE MESA SEM DISCO	BOM

LOCALIDADE: BARRA DOS MELOS

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO MULTITEL DE MESA COM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM
01	CHT-3	BOM
01	APARELHO DE MESA COM DISCO	BOM

LOCALIDADE: CANOEIRO

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	APARELHO DE MESA SEM DISCO	BOM
01	LISTEIRO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	CHT-3	BOM

LOCALIDADE: VISTA ALEGRE

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO MULTITEL DE MESA COM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
02	LISTEIROS	BOM
01	CHT-3	BOM
01	APARELHO SIEMENS DE MESA SEM DISCO	BOM

[Handwritten signatures and initials]

LOCALIDADE: SANTO AMARO

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
02	LISTEIROS	BOM
01	APARELHO SIEMENS DE MESA SEM DISCO	BOM

LOCALIDADE: SÃO BENTO

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM
01	APARELHO DE MESA SEM DISCO	BOM
01	CHT-3	BOM

LOCALIDADE: PALMITAL DE BAIXO

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO ERICSSON DE MESA COM DISCO	BOM
01	CHT-3	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM
01	APARELHO DE MESA SEM DISCO	BOM

LOCALIDADE: CAMPINA DOS PRESTES

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO DE MESA COM DISCO	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	LISTEIRO	BOM
01	CHT-3	BOM
01	APARELHO DE EMSA SEM DISCO	BOM

29-11-87



LOCALIDADE: RIO DA AREIA

QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONDIÇÕES
01	APARELHO DE MESA COM DISCO	BOM
01	APARELHO DE PAREDE SEM DISCO	BOM
02	LISTEIROS	BOM
01	PLACA INDICATIVA	BOM
01	CHT-3	BOM

29. /

St.